



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

329
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.012/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	39/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 39/2025 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ao Controle Interno., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.012/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TR SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ nº 06.313.374/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SALOMAO BARROS, nº 35, CENTRO, cidade de Grajaú – Maranhão, representada Sr. Romulo de Araujo Akashi, portador do CPF nº 724.119.103-04. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Itinga do Maranhão – MA, 24 de Julho de 2025.

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;
CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;
APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 38/2025 para Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.011/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 60.951.770/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTRADA DE SAO MARCOS/RUA JOAO PEREIRA DAMASCENO, APTO:511, GARAGE:6, nº 1, PONTA DO FAROL, cidade de São Luís - Maranhão, representada pelo Sr. TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS, portador do CPF nº 97.63.393-87. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 14.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.
 Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2025.

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;
APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 39/2025 para Contratação de escritório de contabilidade com notória especialização em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ao Controle Interno., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.012/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TR SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ nº 06.313.374/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SALOMAO BARROS, nº 35, CENTRO, cidade de Grajaú - Maranhão, representada Sr. Romulo de Araujo Akashi, portador do CPF nº 724.119.103-04. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.
 Itinga do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2025.

Ildilene Santos Oliveira
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto nº 001/2025 - GAB

Ildilene Santos Oliveira
 Secretária Municipal de Finanças
 Decreto nº 001/2025 - GAB

J29-13

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: da5353d83570692c830633a823508088

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: ee412799d83036a2fd70214767688213

DECRETO Nº 237/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 237/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica d Município;

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Itinga do Maranhão para o dia 11 de agosto de 2025.

Art. 3º - O tema central da conferência será: **"O SUS DO FUTURO: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE-APS"**

Art. 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo a Prefeita Municipal e Coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,
 EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
 Prefeita de Itinga do Maranhão/MA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE
Nº39/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.012/2025
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 39/2025
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA AO CONTROLE INTERNO.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;